



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024.

INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE ARANDU (SP)
UNIDADE REQUISITANTE:	Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos
REFERÊNCIA:	
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL com Registro de Preços
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Maior percentual de descontos por lote pela tabela AUDATEX
MODO DE DISPUTA:	Lances
VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO:	R\$ 700.000 (setecentos mil reais)
Informações para retirada do edital	Aos interessados em participar da licitação o edital se encontra á disposições dos interessados no endereço mencionado: https://www.arandu.sp.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, fone (14) 3766-9022 ou E-mail: licitação@arandu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2024. PROCESSO Nº 10/2024.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio do Senhor Prefeito Municipal Flávio Carlomagno Galhego, que no Município de Arandu (SP), sediada a Rua Dezenove de Março, nº 480 , Centro, CEP: 18.710-009, se realizará licitação para **REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS**, na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, considerando autorização concedida pelo artigo 176, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 4.256/2024, e demais legislação aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital. **Nos termos do art. 17, § 5º da lei 14.133/21, o Pregão Presencial será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório, após seu encerramento.**

O Pregão Presencial será conduzido pela PREGOEIRA, conforme designação contida nos autos do processo.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: dia 28 de Março 2024 das 09:00 às 09:50horas

SESSÃO PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL: às 10:00hs do dia 28:00 de Março 2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Departamento de Licitação da Prefeitura de Arandu, Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP – Telefone (14) 3766-9022 ou (14) 99788-3736.

1.DO OBJETO.

1.2. Registro de Maior percentual de descontos visando a aquisição eventual de peças e acessórios automotivos, originais de *primeira linha* para manutenção da frota de veículos leves e pesados e máquinas da Administração Municipal, usando como critério o **MAIOR percentual de descontos da Tabela de peças e acessórios do Sistema Audatex**, para entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

1.3. São considerados peças e acessórios originais de *primeira linha* as peças e acessórios novos produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, não sendo aceito peças similares, recondicionadas ou remanufaturadas, devendo todas as peças obedecer às normas da ABNT.

1.4. O Município de Arandu (SP), reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência

1.5. A licitação será realizada **maior porcentual de desconto por lote**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta por lote.

2. DO REGISTRO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS.

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Contrato/Ata de Registro de **Maior percentual de descontos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS.

3.1. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1 Poderão participar deste Pregão Presencial as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos

4.2. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.2.1. Aquela empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.5. O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.7. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Pregoeiro, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.8. As cooperativas que não cumpram as condições deste edital.
- 4.9. Os interessados que não possuírem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.
- 4.10. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital.
- 4.11. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, as licitantes declaram que não se opõem à gravação de áudio e vídeo do procedimento licitatório, como meio de atender o disposto no § 5º, do art. 17 da Lei 14.133/21, pelo que a participação, por si só, já autoriza a utilização de seus áudios e vídeos obtidos durante a realização deste Pregão Presencial, exclusivamente para os fins a que se destinam.

5. *Da Participação de Empresas em Consórcio.

5.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio:

- 5.1.1. Para aquisição do objeto não será permitida a participação/contratação de pessoas jurídicas reunidas em forma de consórcio.
- 5.1.2. A vedação da participação de empresas em consórcio se justifica em razão da natureza comum do objeto licitado, que pode ser prontamente atendido por um grande número de empresas de forma individual. Essa medida visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios, fomentar a competição saudável, promover a transparência e responsabilização, além de reduzir potenciais conflitos de interesse. Dessa forma, busca-se garantir uma licitação competitiva, eficiente e em conformidade com os princípios fundamentais da Administração Pública.

• Da Participação de Cooperativa.

5.2. As cooperativas poderão participar de licitação quando:

- 5.2.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 5.2.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 5.2.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- 5.3. Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021):

6. CREDENCIAMENTO.

- 6.1. Cada licitante poderá, se assim desejar, ter representante devidamente credenciado.
- 6.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação a Pregoeira dos seguintes documentos:
 - 6.2.1. Procurador: Instrumento de Procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar maior percentual de desconto, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente pregão.
 - 6.2.2. A Procuração por Instrumento Particular deverá estar acompanhada de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência do andamento do Pregão.
 - 6.2.3. O Instrumento de Procuração Público ou Particular deverá ser firmado por tantos responsáveis pela empresa quanto estabeleça o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com permissão para outorgar poderes no que tange sua representatividade.
 - 6.2.4. Representante legal: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) do interessado.
- 6.4. Os documentos que credenciam o representante deverão entregues fora dos envelopes e observar o disposto no subitem 6.7 deste Edital.
- 6.5. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de dar lances, de **negociar maior percentual de descontos**, de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública deste Pregão Presencial.
- 6.6. Na ausência de representante legal ou procurador do proponente ao credenciamento, serão mantidos os maior descontos apresentados na proposta escrita previamente protocolizada junto a Pregoeira(Envelope nº 01), para efeito de ordenação das propostas e apuração do **Maior Percentual de desconto Sobre a Tabela do Sistema Audatex**.
- 6.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 6.8. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um participará e se manifestará durante o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

6.9. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**”.

6.10. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.

6.11. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Pregoeira e juntados ao processo licitatório.

6.12. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

6.12.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(ANEXOIV)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.

6.12.2. A não entrega da Declaração constante no item 6.12.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO.

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade para aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou, para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. Devendo protocolar **pedido de impugnação no protocolo geral da Prefeitura Municipal, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

7.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos a Pregoeira.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. A impugnação **não possui efeito suspensivo**, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada pela Pregoeira nos autos do processo de licitação.

7.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE PROPOSTA.

8.1.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. **DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS POR LOTE.**

8.1.2. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar a **PROPOSTA de Maior percentual de descontos**, em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

O Município de Arandu(SP)
Pregão Presencial nº 01 /2024 – Processo nº 10/2024.
Razão Social da Empresa:
Endereço:
Data:

- 8.2. Após a abertura da sessão, a licitante não poderá retirar ou substituir a proposta apresentada.
- 8.3. Os licitantes deverão, além das Propostas Impressas conforme modelos contidos no **ANEXO II**.
- 8.4. **DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 8.4.1. Os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em envelope opaco, devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
O Município de Arandu (SP)
Pregão Presencial nº 01/2024 – Processo nº 10/2024.
Razão Social da Empresa:
Endereço:
Data:

- 8.5. O interessado deverá entregar todos os envelopes antes do horário designado para a sessão. A Pregoeira não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues **no local da realização da sessão, data e horário definidos neste edital.**

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

9.1. A Proposta de Maior Percentual De Desconto deverá ser apresentada no Envelope nº 1 conforme modelo contido no **ANEXO I** deste Edital, em 01 (uma) via impressa, em papel timbrado da licitante e em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da proponente, conforme item 10 do edital.

9.1.1. deverá indicar o maior desconto total ofertado, em moeda corrente nacional, cotado com duas casas decimais depois da vírgula, expressos em algarismos, contendo todos os dados da proposta:

9.2. Deverá informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60(sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, a Pregoeira considerará o anteriormente mencionado;

9.3. Deverão estar inclusos, no maior percentual de descontos propostos, todos os custos operacionais, incidências fiscais, encargos financeiros, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

9.4.A licitante poderá utilizar as informações pertinentes e constantes do Modelo de Proposta de **Maior Percentual de Desconto (ANEXO II)** deste Edital, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado.

9.5. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9.6.A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

9.7. Os maiores percentuais de descontos ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração que afete a substância da proposta.

9.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará no afastamento da licitante do certame ou na invalidação do processo.

9.9. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Maior Percentual de Descontos poderá ser suprida pelo representante legal ou procurador por ele constituído, presente na sessão pública, com poderes para esse fim.

9.10.Caso a descrição do objeto seja parcialmente omitida na Proposta de Maior percentual de descontos, A Pregoeira entenderá como sendo igual ao previsto no Termo de Referência.

8.11. Administração poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição do maior percentual de descontos propostos.

9.12. **A PROPOSTA deverá estar acompanhada ainda das seguintes declarações:**

9.12.1.Declaração firmada pela licitante de que suas propostas econômicas compreendem integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021 (**ANEXO III**).

9.12.2. **Em se tratando de Cooperativa:** que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos quando necessário:

10.2. Maior Desconto por Lote ou Percentual de Desconto;

10.2.1. Marca;

10.2.2. Fabricante;

10.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.3. As propostas iniciais e as propostas realinhadas deverão respeitar em até 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.5. No maior desconto proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

10.6. Os maiores percentuais de desconto ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão **de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. Apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11. Os licitantes devem respeitar o maior percentual de descontos máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

10.12. Como o critério de julgamento é o de o maior percentual de desconto, já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o maior percentual de descontos máximos previstos no item 10.4.

10.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos licitantes poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobremaior percentual de desconto na execução do contrato.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. Realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de maior percentual de descontos, a Pregoeira classificará o autor da proposta de e aqueles que tenham apresentado propostas em maior desconto sucessivos e inferiores **em até 10% (dez por cento)**, relativamente à melhor oferta, para que participem da disputa aberta, em que apresentarão lances públicos e sucessivos.

11.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de maior percentual de descontos nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam o maior percentual de descontos oferecidos nas propostas escritas.

11.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em maior desconto distintos e crescentes.

11.4. Os lances deverão ser ofertados pelo **maior porcentual de desconto por lote**

11.5. O intervalo mínimo de diferença de maior desconto entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **no mínimo 1% (um por cento)**.

1.6. A Pregoeira convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

11.7. O licitante somente poderá oferecer lance de maior desconto superior em relação ao último lance por ele ofertado. Observado o intervalo mínimo de diferença de maior desconto entre os lances, que incidirá tanto em relação ao lance que cobrir a melhor desconto.

11.8. Serão considerados intermediários os lances iguais ou inferiores ao maior desconto ofertado já ofertado.

11.9. Não serão aceitos 02(dois) ou mais lances de mesmo desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, a licitante poderá solicitar o cancelamento do último lance por ela ofertado, podendo sua solicitação ser ou não deferida pela Pregoeira.

11.10. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último maior percentual de desconto por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o intervalo mínimo de diferença de maior desconto entre os lances.

11.11. Não havendo novos lances a disputa será encerrada e a Pregoeira ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de desconto, considerando-se para as selecionadas, o último maior percentual de desconto ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.

11.13. A Pregoeira convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentora da proposta de maior desconto, dentre aquelas cujos maior desconto sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao maior desconto da proposta melhor classificada, para que apresente maior percentual de desconto inferior ao da melhor classificada, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.13.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 11.13.

11.14. Não havendo a apresentação de novo maior percentual de desconto, inferior ao maior percentual de desconto da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos maior desconto das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 11.13.

11.15. Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 11.13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do maior percentual de desconto.

11.16. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de maior desconto, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do maior percentual de desconto.

11.17. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do maior percentual de desconto, decidindo motivadamente a respeito.

11.17.1 - Como critério de aceitabilidade (inciso III do artigo 59 da Lei 14.133/21), as propostas negociadas com MAIOR DESCONTO SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADAS.

11.18. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

12. DA FASE DE JULGAMENTO.

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira passará a examinar a compatibilidade da(s) proposta(s) classificada(s) quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do percentual em relação ao maior desconto aceitável e os demais documentos de proposta que porventura tiverem sido solicitados. Do critério de julgamento.

12.1.1. Para julgamento das propostas será observado o critério estabelecido no subitem deste edital

DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

12.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.2.1. Contiver vícios insanáveis;

12.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.2.3. **Apresentar maior percentual de descontos inexequíveis ou permanecer acima do maior percentual de desconto máximo** definido para a contratação;

12.2.4. **Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

12.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.3. **No caso de desconto superior a 75% (setenta e cinco por cento) ao maior desconto da média constante no processo é indício de inexequibilidade, conforme descrito art. 59 da Lei 14.133/21.**

12.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 12.3, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

12.3.2. Que o custo do licitante ultrapassa o maior desconto da proposta; e

12.3.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de maior percentual de desconto, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.5. Caso o custo do lote estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Maior percentual de descontos elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos custos para o maior desconto adequados ao maior desconto final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela pregoeira conforme lei de licitação, desde que não haja majoração do maior percentual de desconto e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.6.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.6.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.7. **DA CLASSIFICAÇÃO:**

12.7.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 12.7.3. SICAF;
- 12.7.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 12.7.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.7.6. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes:apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 12.7.7. Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE); **Link:** (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>)
- 12.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 12.9. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
 - 12.9.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 12.9.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 12.9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.10. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 12.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação.
- 12.12. Caso o licitante detentor do maior percentual de desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO.

- 13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. Compete a Pregoeira verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- 13.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira poderá suspender a sessão, informando em ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.4. A documentação exigida para fins de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por autenticação digital.
- 13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n. 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

13.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.11. Na análise dos documentos de habilitação, pelo pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada habilitada.

13.14. Os documentos de habilitação apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s) e aqueles oriundos das diligências promovidas ficarão disponíveis, para vistas, aos interessados.

13.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

14.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 14.5. . No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 14.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;
- 14.7. **Para Empresas Recuperação Judicial:** Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.
- 14.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

•REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- 14.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - [link:\(http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp\)](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)
- 14.10. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- 14.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional - [link:http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1)
- 14.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - [link:https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)
- 14.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943 -[link: http://www.tst.jus.br/certidao/](http://www.tst.jus.br/certidao/)
- 14.14. Prova de **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei – [link: https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx](https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx)
- 14.15. Prova de **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei – [link: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764](https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

14.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.16.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.17. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

14.17.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

•QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

14.18. **Certidão negativa falência** e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresse na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21 -link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

14.18.1. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

14.18.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

14.18.3. Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

14.19. **Balanco Patrimonial**, assinado pelo Contador responsável e pelo representante legal da pessoa jurídica, e demonstrações do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.19.1. Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento. Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador com assinatura reconhecida, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.

14.19.2. Demonstrativo de índices mínimos de liquidez geral, liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu representante legal e pelo contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no balanço patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS
Índice de Liquidez Corrente - ILC : Mínimo de 1,0, ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$
ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante
Índice de Liquidez Geral - ILG : Mínimo de 1,0, ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
Índice de Solvência Geral – ISG : Mínimo de 1,0 ou seja: ILC deve ser $\geq 1,0$
ISG = a Ativo Total I
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

14.19.3. Os Balanços deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial, bem como, os Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, também registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, e deverá vir acompanhado de declaração do contador com assinatura reconhecida, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço;

14.19.4. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

14.19.5. Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede da licitante.

•QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

14.20. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação.

15.MICRO EMPRESA E EMPRESA INDIVIDUAL.

15.1. O licitante enquadrado como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, e para o Microempreendedor Individual - MEI, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, deverá se atentar as exigências legais.

15.2. . Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº Complementar nº147/2014, a licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar-se como tal, **devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal**, por intermédio de consulta realizada no sítio:www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

15.3. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

15.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

15.5. No caso de igualdade de maior desconto apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, **será realizado sorteio entre elas** para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 16.1.

15.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.6.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.9. A não apresentação dentro do prazo previsto no item 18.3, será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.10. Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

16. DOS RECURSOS.

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

16.3. O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 16.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.7. O prazo para apresentação de **contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste edital.

17. DA ADJUDICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO.

- 17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 17.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 17.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 17.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 17.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DA ATA/CONTRATO.

- 18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato.
- 18.2. Constará o maior percentual de descontos na Ata/Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 18.3.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - 18.3.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 18.4. A Ata de Registro de Preços de maior percentual de descontos/contrato será assinada por meio de assinatura digital ou assinatura física, pelo representante legal da empresa.
- 18.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Maior percentual de descontos/Contrato quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos lotes, as respectivas quantidades de veículos, maior percentual de descontos registrados e demais condições.
- 18.6. O maior percentual de desconto registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Transparência do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de maior percentual de descontos/contrato.
- 18.7. A existência de maior percentual de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 18.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de maior percentual de descontos no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

18.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.10. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

18.11. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

18.12. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do “caput” do art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no art. 125, do mesmo diploma legal, do maior desconto inicial atualizado do contrato.

8.13. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

19. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO.

19.1. O maior percentual de descontos contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

19.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, o maior percentual de descontos, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. Fica a empresa Contratada obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de maior percentual de descontos do maior desconto remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. O reajustamento do maior percentual de desconto do maior desconto será sobre o saldo remanescente, por meio de termo aditivo.

20. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO.

20.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

20.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

20.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

20.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

20.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

20.2. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

20.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

20.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, das peças e acessórios que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

20.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

20.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

20.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

20.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

20.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

21.1. As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias:

15) 08.243.003.2043 (33.90.30) – Manutenção do Conselho Tutelar – Material de Consumo;
16) 04.123.0007-2.006 (33.90.30) - Manutenção Depto Administração e Finanças Material de Consumo;
17) 15.451.0010-2.010 (33.90.30) - Manutenção de Estradas, Vias e Logradouros - Material de Consumo
18) 10.301.0011-2.012 (33.90.30) - Administração Secretaria da Saúde - Material de Consumo
19) 10.301.0015.2015 (33.90.30) – Manutenção Secretaria de Saúde – Material de Consumo
20) 10.304.0017-2.017(33.90.30) – Manutenção Vigilância Sanitária - Material de Consumo
21) 10.302.0040-2.019 (33.90.30) - Manutenção da Locomoção de Pacientes- Material de Consumo
22) 12.361.0018.2.020 (33.90.30) – Manutenção Secretaria de Educação – Material de Consumo.
23) 12.361.0020-2.024 (33.90.30) – Manutenção do Transporte - Material de Consumo
24) 12.306.0024.2.034 (33.90.30) – Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo
25) 20.605.0031-2.041 (33.90.30) - Manutenção da Casa da Agricultura- Material de Consumo
26) 08.243.0032.2.42 (33.90.30) – Manutenção da Casa Transitória - Material de Consumo
27) 08.244.0034.2.044 (33.90.39)-Manutenção da Secretaria Assistência Social Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

28) 26.782.0041.2055 (33.90.30) – Manutenção Transportes e Serviços Urbanos – material de Consumo

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

22.1. O fornecimento, objeto desta licitação, por peça ou acessório solicitado, conforme dispuser a Ordem de Compra (OC) deverá ser efetivado conforme consta nos **ANEXOS I e II** deste Edital, forma, prazos e endereço, e nas condições expressas na proposta;

22.2. A Prefeitura Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do serviço licitado que não atender as especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer a obrigação firmada;

22.3. A Licitante vencedora do certame, do lote, conforme o caso obriga-se a fornecer o objeto licitado nas exatas condições especificadas na proposta e exigências constantes do Termo de Referência deste Edital.

22.4. O Município de Arandu (SP) não aceitará o fornecimento do serviço licitado, itens, sem apresentação da ordem de serviço, bem como desconforme a esta, sem que caiba qualquer ajuste e/ou indenização a licitante contratada;

22.5. A Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos do Município de Arandu (SP) será a única autorizada pela expedição da Ordem de Compra (OC), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição.

22.6. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

22.7. O fornecimento das Peças e Acessórios será acompanhada, recebida e fiscalizada, pelo Secretária da pasta.

23. DA GARANTIA DAS PEÇA e ACESSÓRIOS FORNECIDOS.

23.1. A garantia das Peças e Acessórios serão totalmente de responsabilidade da empresa CONTRATADA, compreendendo qualquer defeito de fabricação, durante o período de validade do produto/peças/acessórios.

24. DO PAGAMENTO.

24.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24.2. Os pagamentos realizarão após o fornecimento das peças e o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 30 (trinta) dias**.

24.3. Os valores para pagamento serão realizados conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

25. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

25.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira durante o certame, poderá ser passível de aplicação de penalidades, conforme as situações abaixo:

25.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 25.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, no prazo estabelecido pela Pregoeira;
- 25.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível no prazo estabelecido pela Pregoeira;
- 25.1.5. Solicitar desclassificação quando encerrada a etapa competitiva, sem justo motivo;
- 25.1.6. Apresentar proposta desacordo com as especificações do edital;
- 25.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 25.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços,
- 25.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação
- 25.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 25.2.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 25.2.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 25.2.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 25.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 25.2.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 25.3. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
- 25.3.1. **Advertência** aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 25.3.2. **Multa** de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o maior desconto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- 25.3.3. **Multa** de 30% (trinta por cento) sobre o maior desconto do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- 25.3.4. **Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo de 02 (dois) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 25.3.5. **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo de 05 (cinco) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- 25.3.6. **Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

25.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

25.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

25.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de maior percentual de desconto, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, poderá causar a aplicação de penalidades.

25.8. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

25.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

25.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

25.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

25.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1. Serão aceitas Propostas de Maior percentual de descontos e Documentação de Habilitação por via postal, desde que os envelopes sejam entregues tempestivamente no endereço, indicado no preâmbulo deste Edital.

26.2. Todos os documentos deverão estar com seu o prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

26.3. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento e a anuência às exigências de habilitação previstas no edital.

26.4. Será divulgada Ata da Sessão Pública conforme especificado no edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

26.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

26.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://arandu.sp.gov.br>

26.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo Proposta

ANEXO III – Modelo Declaração Unificada de Responsabilidade

ANEXO IV – Modelo Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

ANEXO V – Modelo Declaração *que concorda com as disposições do Pregão*

ANEXO VI – Modelo *Declaração de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica*

ANEXO VII – Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Arandu, 15 de Março de 2024.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
CNPJ 46.634.176/0001-04 - (14) 3766 9022 - (14) 3766 9025
e-mail – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. Pregão Presencial 01/24

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a aquisição de peças e acessórios automotivos, originais de primeira linha para manutenção da frota de veículos leves e pesados e máquinas da Administração Municipal, usando como critério o **percentual de maior desconto sobre a tabela do sistema Audatex**, para entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. São considerados peças e acessórios originais de primeira linha as peças e acessórios novos produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, não sendo aceito peças similares, reconhecidas ou remanufaturadas, devendo todas as peças obedecer às normas da ABNT.

1.3. O Município de Arandu (SP), reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo.

2. JUSTIFICATIVA: As peças e acessórios automotivos, que serão solicitados serão utilizados no atendimento a manutenção dos veículos da frota do Município de Arandu (SP), sendo que as manutenções mecânicas são necessárias devido ao desgaste natural das peças da frota municipal.

3. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

3.1. Fica reservado ao Município de Arandu (SP) o direito de vistoriar no local de recebimento os produtos afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na entrega da mercadoria, bem como analisar o produto fornecido e a ser fornecido, não isentando, entretanto, o Proponente vencedor da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade do produto que venha ocorrer.

3.2. O Município de Arandu (SP), através da Secretaria Municipal competente acompanhará e fiscalizará toda a entrega dos produtos referentes ao objeto desta Licitação, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os materiais/produtos não correspondem aos anseios do Municipalidade ou ainda que acarretem perigo aos servidores municipais que solicitarem a entrega:

3.2.1. Mandar suspender a entrega dos produtos;

3.2.2. Rescindir o contrato;

3.2.3. Mandar reformular a metodologia de entrega;

3.2.4. Suspender a entrega até que seja corrigido;

3.2.5. Suspender o pagamento.

3.3. Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos do Proponente vencedor.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

4.1. O contrato oriundo deste Processo Licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

5. PENALIDADES APLICÁVEIS:

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Arandu (SP), via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

5.2.1. O maior desconto da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Arandu (SP), em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o maior desconto da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5.2.2 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal de Arandu (SP), devidamente justificado.

5.2.3. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Arandu (SP) e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

5.2.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.2.5. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

RELAÇÃO DOS LOTES DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ARANDU (SP).

ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO SISTEMA AUDATEX, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

- Obs.: Os quantitativos relacionados podem sofrer acréscimo ou redução, conforme sejam adquiridos novos veículos ou dispensados automóveis sem condições funcionais ou econômicas de uso.

LOTE 1 – VEÍCULO VOLKSVAGEN							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DA SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO POR LOTE
1	KOMBI 1.0	OPL – 5E17	VOLKSVAGEN	9BWMF07X1DP019131	2013/2013	17%	17%
2	KOMBI 1.0	EBY- 8E90	VOLKSVAGEN	9BWMF07X8DP010409	2013/2013	17%	
3	GOL BRANCO 1.0	BWX – 2F21	VOLKSVAGEN	9BWAG45U2NT062367	2021/2022	17%	
4	GOL TL MB S BRANCO CRISTAL	FWQ - 7571	VOLKSVAGEN	9BWAA45U5FP103165	2014/2015	17%	
5	GOL TL MB S BRANCO CRISTAL	FSJ - 0854	VOLKSVAGEN	9BWAA45U5FP538087	2014/2015	17%	
6	CAMINHÃO	GBI – 3B75	VOLKSWAGEN	9BWAA45U6EP126713	2013/2014	17%	
7	MICRO VW/ MASCA GRAMINI	DJM-9H87	VOLKSWAGEN	9532M52PXER416530	2013/2014	17%	
8	ONIBUS 15-190 VW MASCA GRANMIDI EOD O	DJM – 9I96	VOLKSWAGEN	9532E82W3ER402183	2013/2014	17%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

9	ONIBUS VW 44 LUGARES, VW INDUSCAR FOZ U	DMN - 9325	VOLKSWAGEN	9BWR882W49R918624	2008/2009	17%	
10	GOL 1.0	DRF – 4J85	VOLKSWAGEN	9BWAGA5UXNT063699	2021/2022	17%	
LOTE 2 – VEÍCULO CHEVROLET							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO POR LOTE
1	MONTANA ENGESIG AMBULÂNCIA	DJP - 2932	CHEVROLET	9BGXL80G06C105989	2005/2006	17%	17%
2	MONTANA LS	DMN 9340	CHEVROLET	9BGCA80X0EB156587	2013/2014	17%	
3	ONIX 1.0 MT JOYE	BZA-9192	CHEVROLET	9BGKL48UOKB252219	2019/2019	17%	
4	MONTANA RAYTEC AMB	ESL-1D62	CHEVROLET	9BGCA8030LB179137	2020/2020	17%	
5	SPIN 1.8	EDG-7E93	CHEVROLET	9BGJJ7520PB185050	2022/2023	17%	
6	MONTANA LS2	GHO-3984	CHEVROLET	9BGCA8030KB134396	2018/2019	17%	
7	MONTANA LS2	GHG-0414	CHEVROLET	9BGCA8030KB134551	2018/2019	17%	
8	ONIX 10MT JOYE	FVT-2796	CHEVROLET	9BGKL48UOJB278297	2018/2018	17%	
9	ONIX 10MT JOYE	GIW-2387	CHEVROLET	9BGKL48UOJB274930	2018/2018	17%	
10	ONIX 10MT JOYE	FVF-6189	CHEVROLET	9BGKL48UOJB275633	2018/2018	17%	
11	MONTANA RAYTEC	EFO-6C49	CHEVROLET	9BGCA8030LB187014	2020/2020	17%	
LOTE 3 – VEÍCULO CITROEN							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SITEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO POR LOTE
	CITROEN AIRCROSS M BUSIN	FNX-9727	CITROEN	935SUNFN1HB519799	2016/2017	17%	17%
LOTE 04 – VEÍCULO FIAT							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO POR LOTE
1	FIORINO CAMINHONETA FLEX FIAT	FIL – 3C94	FIAT	9BD255049D8976030	2013/2013	17%	17%
2	FIAT/MOB LIKE	FKR - 4191	FIAT	9BD341ACZPY977228	2023/2023	17%	
3	FIAT/STRADA ENDURAN CS13	STB7G28	FIAT	9BD281AJRRYE51598	2023/2024	17%	
4	VAN AMBULANCIA DUCATO C	GHF-6898	FIAT	93W244F1RG2158192		17%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

	RONTAN				2015/2016		
LOTE 5 – VEÍCULO INTERNACIONAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO POR LOTE
1	CAMINHÃO INTERNATIONAL 4400P7 6X4	FTP - 9542	INTERNACIONAL	978MSTBT8ER037199		17%	17%
LOTE 6 – VEÍCULO FORD							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO POR LOTE
1	CAMINHÃO BASCOLANTE F 12000 160	CZA - 8453	FORD	9BFXK82F92B079903	2002/2002	17%	17%
2	CAMINHÃO FORD CARGO 712	DMN - 9329	FORD	9BFVCAC97BBB64939	2010/2010	17%	
3	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	DMN – 9D31	FORD	9BFZF54P6C8215534	2011/2012	17%	
LOTE 7 - VEÍCULO IVECO							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE
1	CAMINHÃO IVECO / VERTIS 130V19	FIL - 3302	IVECO	93ZA1FD00E8561851	2013/2014	17%	17%
2	DAILY4517VREV BUS	FOH-1D45	IVECO	93ZK042CZP8505877	2022/2023	17%	
LOTE 8 – VEÍCULO YAMAHA							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE
1	YBR150 FACTOR ED	GIX0757	YAMAHA	96C6RG3140J0017510	2018/2018	17%	17%
LOTE 9-VEÍCULO MERCEDES							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS	MAIOR DESCONTO DO LOTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

						DO SISTEMA AUDATEX	
1	MICRO ONIBUS MB/M POLO	DJM- 1393	MERCEDEZ BENZ	9BM688272AB676720	2014	17%	17%
2	ONIBUS ESCOLAR RURAL M. BENZ/ OF 1519 R. ORE	FTG – 4E06	MERCEDES BENZ	9BM384069EB955362	2014/2014	17%	
3	ONIBUS CAIO LO 916.ORE	BPO-4F82	MERCEDES BENZ	9BM979277PB281219	2022/2023	17%	
4	ONIBUS CAIO LO 916. ORE	GAA-0C54	MERCEDES BENZ	9BM979277LB145117	2019/2020	17%	
5	CAMINHÃO MB BASCOLANTE LX 1214/42	BFW - 6811	MERCEDES BENZ	9BM384041MB928503	1991/1991	17%	
6	CAMINHÃO MB L 1318	DMN - 9330	MERCEDES BENZ	9BM694000BB804517	2011/2011	17%	
7	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	FKB - 4J85	MERCEDES BENZ	9BM979277PB273490	2023/2023	17%	
8	MICRO 415CDISPRINTERM	GCT-5339	MERCEDES BENZ	8AC906633KE157221	2018/2019	17%	
LOTE 10- VEÍCULO E MICRO VOLARE							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE
1	ONIBUS MARCOPOLO	FCX-7I56	VOLARE	93PB54M32MC065035	2021/2021	17%	17%
2	MICRO ONIBUS MARCOPOLO / VOLLARE V6L EM	FMX – 9E03	VOLARE	93PB75M1MEC050536	2013/2014	17%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

3	ONIBUS AMARELO, MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO	FBR -3J55	VOLARE	93PB58M1MEC052363	2014/2014	17%	
4	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC	DMN – 9D24	VOLARE	93PB42G3P9C027181	2008/2009	17%	
5	ONIBUS MARCOPOLO	FPZ-6C13	VOLARE	93PB54M32PC070160	2022/2023	17%	
6	ONIBUS MARCOPOLO	GBI-4356	VOLARE	93PB43M10KC098345	2018/2019	17%	
LOTE 11- VEÍCULO TOYOTA							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE ATABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE
1	COROLLA XEI	DPA-3I52	TOYOTA	9BRB33BE6N2069306	2021/2022	17%	17%
LOTE 12- MAQUINA CASE							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE
1	PÁ CARREGADEIRA W-20 E C 6T-5.90 152HP TURBO	PAT-2801	CASE		2003	17%	17%
2	PÁ CARREGADEIRA W-18	PAT-0711	CASE		1986	17%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

LOTE 13 – NEW HOLLAND							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE
1	PATROL 140CV NEW HOLLAND RG140B	PAT-0008	NEW HOLLAND		2013/2014	17%	17%
2	RETRO B95B 4X4 CAB TURBO NH		NEW HOLLAND	HBZNB95BVNAH29716	2022/2023	17%	
4	TRATOR AGRICOLA TT.3840 NEW HOLLAND	PAT-3195	NEW HOLLAND		2008/2008	17%	
LOTE 14- RETRO JCB							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE
1	RETRO 3CX TURBO CAB FIXDIP		JCB	SERIE 3089491	2022/2022	17%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

	RETRO E PA FRONTAL						17%
2	RETRO 4X4 CABINE ABERTA MWM3C	PAT-4006	JBC	SERIE JCB2277568JCB	2003/2003	17%	
LOTE 15 -LS							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE
1	TRATOR AGRICOLA 4X4 AZUL P90R	PAT-4368	LS	9BLP09001EG000058	2022/2023	17%	17%
LOTE 16 – VEICULO RENAULT							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE
1	MASTERL2 VER AMB	DSN-5I61	RENAULT	93YMAFEXCNJ04861	2021/2022	17%	17%
2	MASTER MINIBUSL3	EIE-1J54	RENAULT	93YJ62009PJ199049	2022/2023	17%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

3	MASTER MBUS L3H2	FFL-0C27	RENAULT	93YMEN4XENJ132978	2021/2022	17%	
4	KWID ZEN 10MT	BYY-6553	RENAULT	93YRBB000KJ853900	2019/2019	17%	
5	KWID ZEN 10MT	BYX-1473	RENAULT	93YRBB000KJ853945	2019/2019	17%	
LOTE 17 – VEÍCULO XCMG							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTE MA AUDATEX	
2	PA CARREGADEIRA LW300KV SKD		XCMG	XUG0300VVNPB03220	2021/2022	17%	17%

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO II

**(MODELO)
PROPOSTA**

Ref. PREGÃO PRESENCIAL n° 01 2024.

1. Apresentamos nossa proposta para prestação do objeto da presente licitação PREGÃO PRESENCIAL n°.../2024 – respeitando todas as estimativas consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ N°	INSCRIÇÃO ESTADUAL N°
ENDEREÇO:	
Telefone:	Celular:
AGÊNCIA:	CONTA BANCÁRIA
Nome Representante legal da Empresa:	
RG n°	CPF N°
NOME/RG/CPF/ DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO.....	

O objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição eventual de peças e acessórios automotivos, originais de primeira linha para manutenção da frota de veículos leves e pesados e máquinas da Administração Municipal, usando como critério o **MAIOR percentual de descontos da tabela do Sistema Audatex**, para entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses.

2. PLANILHA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

LOTE 1 – VEÍCULO VOLKSVAGEN							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DA SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO POR LOTE
1	KOMBI 1.0	OPL – 5E17	VOLKSVAGEN	9BWMF07X1DP019131	2013/2013		
2	KOMBI 1.0	EBY- 8E90	VOLKSVAGEN	9BWMF07X8DP010409	2013/2013		
3	GOL BRANCO 1.0	BWX – 2F21	VOLKSVAGEN	9BWAG45U2NT062367	2021/2022		
4	GOL TL MB S BRANCO CRISTAL	FWQ - 7571	VOLKSVAGEN	9BWAA45U5FP103165	2014/2015		
5	GOL TL MB S BRANCO CRISTAL	FSJ - 0854	VOLKSVAGEN	9BWAA45U5FP538087	2014/2015		
6	CAMINHÃO	GBI – 3B75	VOLKSWAGEN	9BWAA45U6EP126713	2013/2014		
7	MICRO VW/ MASCA GRAMINI	DJM-9H87	VOLKSWAGEN	9532M52PXER416530	2013/2014		
8	ONIBUS 15-190 VW MASCA GRANMIDI EOD O	DJM – 9196	VOLKSWAGEN	9532E82W3ER402183	2013/2014		
9	ONIBUS VW 44 LUGARES, VW INDUSCAR FOZ U	DMN - 9325	VOLKSWAGEN	9BWR882W49R918624	2008/2009		
10	GOL 1.0	DRF – 4J85	VOLKSWAGEN	9BWAGA5UXNT063699	2021/2022		
LOTE 2 – VEÍCULO CHEVROLET							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL	MAIOR DESCONTO POR LOTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

						DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	
1	MONTANA ENGESIG AMBULÂNCIA	DJP - 2932	CHEVROLET	9BGXL80G06C105989	2005/2006		
2	MONTANA LS	DMN 9340	CHEVROLET	9BGCA80X0EB156587	2013/2014		
3	ONIX 1.0 MT JOYE	BZA-9192	CHEVROLET	9BGKL48UOKB252219	2019/2019		
4	MONTANA RAYTEC AMB	ESL-1D62	CHEVROLET	9BGCA8030LB179137	2020/2020		
5	SPIN 1.8	EDG-7E93	CHEVROLET	9BGJJ7520PB185050	2022/2023		
6	MONTANA LS2	GHO-3984	CHEVROLET	9BGCA8030KB134396	2018/2019		
7	MONTANA LS2	GHG-0414	CHEVROLET	9BGCA8030KB134551	2018/2019		
8	ONIX 10MT JOYE	FVT-2796	CHEVROLET	9BGKL48UOJB278297	2018/2018		
9	ONIX 10MT JOYE	GIW-2387	CHEVROLET	9BGKL48UOJB274930	2018/2018		
10	ONIX 10MT JOYE	FVF-6189	CHEVROLET	9BGKL48UOJB275633	2018/2018		
11	MONTANA RAYTEC	EFO-6C49	CHEVROLET	9BGCA8030LB187014	2020/2020		
LOTE 3 – VEÍCULO CITROEN							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SITEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO POR LOTE
	CITROEN AIRCROSS M BUSIN	FNX-9727	CITROEN	935SUNFN1HB519799	2016/2017		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

LOTE 04 – VEÍCULO FIAT							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO POR LOTE
1	FIORINO CAMINHONETA FLEX FIAT	FIL – 3C94	FIAT	9BD255049D8976030	2013/2013		
2	FIAT/MOB LIKE	FKR - 4I91	FIAT	9BD341ACZPY977228	2023/2023		
3	FIAT/STRADA ENDURAN CS13	STB7G28	FIAT	9BD281AJRRYE51598	2023/2024		
4	VAN AMBULANCIA DUCATO C RONTAN	GHF-6898	FIAT	93W244F1RG2158192	2015/2016		
LOTE 5 – VEÍCULO INTERNACI							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO POR LOTE
1	CAMINHÃO INTERNATIONAL	FTP - 9542	INTERNACIONAL	978MSTBT8ER037199			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

	4400P7 6X4						
LOTE 6 – VEÍCULO FORD							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO POR LOTE
1	CAMINHÃO BASCOLANTE F 12000 160	CZA - 8453	FORD	9BFXK82F92B079903	2002/2002		
2	CAMINHÃO FORD CARGO 712	DMN - 9329	FORD	9BFVCAC97BBB64939	2010/2010		
3	FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	DMN – 9D31	FORD	9BFZF54P6C8215534	2011/2012		
LOTE 7 - VEÍCULO IVECO							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE
1	CAMINHÃO IVECO / VERTIS 130V19	FIL - 3302	IVECO	93ZA1FD00E8561851	2013/2014		
2	DAILY4517VREV BUS	FOH-1D45	IVECO	93ZK042CZP8505877	2022/2023		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

LOTE 8 – VEÍCULO YAMAHA							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE
1	YBR150 FACTOR ED	GIX0757	YAMAHA	96C6RG3140J0017510	2018/2018		
LOTE 9-VEÍCULO MERCEDES							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE
1	MICRO ONIBUS MB/M POLO	DJM- 1393	MERCEDEZ BENZ	9BM688272AB676720	2014		
2	ONIBUS ESCOLAR RURAL M. BENZ/ OF 1519 R. ORE	FTG – 4E06	MERCEDES BENZ	9BM384069EB955362	2014/2014		
3	ONIBUS CAIO LO 916.ORE	BPO-4F82	MERCEDES BENZ	9BM979277PB281219	2022/2023		
4	ONIBUS CAIO LO 916. ORE	GAA-0C54	MERCEDES BENZ	9BM979277LB145117	2019/2020		
5	CAMINHÃO MB BASCOLANTE LX 1214/42	BFW - 6811	MERCEDES BENZ	9BM384041MB928503	1991/1991		
6	CAMINHÃO MB L 1318	DMN - 9330	MERCEDES BENZ	9BM694000BB804517	2011/2011		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

7	M.BENZ/CAIO LO 916.ORE	FKB - 4J85	MERCEDES BENZ	9BM979277PB273490	2023/2023		
8	MICRO 415CDISPRINTERM	GCT-5339	MERCEDES BENZ	8AC906633KE157221	2018/2019		
LOTE 10- VEÍCULO E MICRO VOLARE							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE
1	ONIBUS MARCOPOLO	FCX-7I56	VOLARE	93PB54M32MC065035	2021/2021		
2	MICRO ONIBUS MARCOPOLO / VOLLARE V6L EM	FMX – 9E03	VOLARE	93PB75M1MEC050536	2013/2014		
3	ONIBUS AMARELO, MPOLO / VOLARE V8L 4X4 EO	FBR -3J55	VOLARE	93PB58M1MEC052363	2014/2014		
4	ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L ESC	DMN – 9D24	VOLARE	93PB42G3P9C027181	2008/2009		
5	ONIBUS MARCOPOLO	FPZ-6C13	VOLARE	93PB54M32PC070160	2022/2023		
6	ONIBUS MARCOPOLO	GBI-4356	VOLARE	93PB43M10KC098345	2018/2019		
LOTE 11- VEÍCULO TOYOTA							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE ATABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA	MAIOR DESCONTO DO LOTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

							AUDATEX	
1	COROLLA XEI	DPA-3152	TOYOTA	9BRB33BE6N2069306	2021/2022			
LOTE 12- MAQUINA CASE								
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE	
1	PÁ CARREGADEIRA W-20 E C 6T-5.90 152HP TURBO	PAT-2801	CASE		2003			
2	PÁ CARREGADEIRA W-18	PAT-0711	CASE		1986			
LOTE 13 – NEW HOLLAND								
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

1	PATROL 140CV NEW HOLLAND RG140B	PAT-0008	NEW HOLLAND		2013/2014		
2	RETRO B95B 4X4 CAB TURBO NH		NEW HOLLAND	HBZNB95BVNAH29716	2022/2023		
4	TRATOR AGRICOLA TT.3840 NEW HOLLAND	PAT-3195	NEW HOLLAND		2008/2008		
LOTE 14- RETRO JBC							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE
1	RETRO 3CX TURBO CAB FIXDIP RETRO E PA FRONTAL		JCB	SERIE 3089491	2022/2022		
2	RETRO 4X4 CABINE ABERTA MWM3C	PAT-4006	JCB	SERIE JCB2277568JCB	2003/2003		
LOTE 15 -LS							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA	MAIOR DESCONTO DO LOTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

						AUDATEX	
1	TRATOR AGRICOLA 4X4 AZUL P90R	PAT-4368	LS	9BLP09001EG000058	2022/2023		
LOTE 16 – VEICULO RENAUT							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	MAIOR DESCONTO DO LOTE
1	MASTERL2 VER AMB	DSN-5I61	RENAULT	93YMAFEXCNJ04861	2021/2022		
2	MASTER MINIBUSL3	EIE-1J54	RENAULT	93YJ62009PJ199049	2022/2023		
3	MASTER MBUS L3H2	FFL-0C27	RENAULT	93YMEN4XENJ132978	2021/2022		
4	KWID ZEN 10MT	BYY-6553	RENAULT	93YRBB000KJ853900	2019/2019		
5	KWID ZEN 10MT	BYX-1473	RENAULT	93YRBB000KJ853945	2019/2019		
LOTE 17 – VEÍCULO XCMG							
ITEM	DESCRIÇÃO	PLACA	MODELO	CHASSI	ANO	PERCENTUAL MINIMO SOBRE A TABELA DE MAIOR PERCENTUAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

						DE DESCONTOS DO SISTEMA AUDATEX	
2	PA CARREGADEIRA LW300KV SKD		XCMG	XUG0300VVNPB03220	2021/2022		

3. MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO: deverá ser cotado, maior percentual de desconto unitário e total por LOTE, de acordo com o Anexo I do Edital. Maior desconto unitário não pode exceder 2 (duas) casas após a vírgula.

MAIOR DESCONTO PERCENTUAL DA PROPOSTA POR LOTE: (.....)

4. CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

De acordo com o especificado no **ANEXO 01**, deste Edital, mediante a solicitação da Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos do Município de Arandu (SP).

Obs.: No maior percentual de desconto cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato.

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital

_____, _____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2024

A empresa _____, CNPJ _____ nº _____
_____, sediada _____ (endereço completo). Por
intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____.

- Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;
- Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, e outras normas específicas;
- Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Pregoeiro, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;
- Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

REF. PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2024.

A empresa _____ (nome da empresa), CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

DECLARA também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos maiordescontos somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda, que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Ao: MUNICÍPIO DE ARANDU (SP).

REF. PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2024.

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão acima referenciado, **declaramos** que:

1. Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.
2. O prazo de validade do maior percentual de descontos e condições constantes da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. Caso vencedora, temos condições de fornecer os produtos **IMEDIATAMENTE**, após a ordem do órgão licitante por escrito.
4. Temos pleno conhecimento das condições, especificações e quantitativos para execução do objeto contratual.
5. Na hipótese de nossa empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

Endereço Completo, com CEP: _____

Telefone(s): _____

Tele: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa que deverá ser contatada: _____

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): _____

Cargo: _____

Banco _____ Código: _____

Agência _____ Código: _____

Conta Corrente nº _____ dv _____ (dígito verificador).

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXOVI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Ref. PREGÃO PRESENCIAL nº 01 /2024.

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, Bairro, cidade _____, Estado _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, nacionalidade, _____, estado civil _____ profissão _____, vínculo com a empresa _____. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo ato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domicílio na cidade de _____, DECLARA, que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em atendimento a Portaria CAT – 162, de 29/12/2008.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2024.
PROCESSO Nº 10/2024.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024.

O MUNICÍPIO DE ARANDU, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dezenove de Março, 480, Arandu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 46.634.176/0001-04, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o senhor FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO portador da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **RESOLVE** registrar o maior percentual de descontos da tabela do sistema Audatex para empresa _____, situada na _____ inscrita no CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob n. _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nºs 4.252/2024 e 4.256/2024 de 02 de janeiro de 2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –
OBJETO:**

1.1. A presente instrumento contratual tem por objeto Registro de Maior Percentual de descontos da Tabela do Sistema AUDATEX, visando a aquisição eventual de peças e acessórios automotivos, originais de primeira linha para manutenção da frota de veículos leves e pesados e máquinas da Administração Municipal, usando como critério o Percentual Sobre a Tabela de Maior percentual de descontos do Sistema Audatex. Conforme Termo de Referência Pregão Presencial nº 001/2024.

1.2. São considerados peças e acessórios originais de 1ª linha as peças e acessórios novos produzidos por fabricante de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, não sendo aceito peças similares, recondiçionadas ou remanufaturadas, devendo todas as peças obedecer às normas da ABNT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1. Os fornecimentos das peças originais das marcas dos veículos registrados neste instrumento serão efetuados através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo **Secretaria Requisitante deste Município**, na qual está condicionado respectivamente pelo Secretário da pasta.

2.1.1. As ordens de Fornecimento serão encaminhadas por meio eletrônico, pelo Departamento de compras.

2.1.2. O responsável pelos pedidos que forem feitos será diretamente do Setor Requisitante, cabendo fiscalizar, verificar, atestar o(s) produto(s) e conferir as Notas Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

2.1.3. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 03 (três), dias a contar da ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública Municipal. A CONTRATADA entregará o objeto após o recebimento do documento de Solicitação de Compra do Material emitida pelo Departamento Solicitante na qual o Departamento das encaminhará a Detentora/Contratada. **Horário das 08 as 11hs e das 12:30 as 17hs.**

2.1.3. Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento(s) do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições da Ordem de Fornecimento, conforme previsão do Edital.

2.1.4. Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

2.1.4.1. imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

2.1.4.2. Em até 24 (vinte e quatro) horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidades seja posterior à entrega.

2.2. A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECEDOR:

Empresa - – CNPJ nº

LOTE	VEÍCULOS					
ITEM	PL AC A	DESCRIÇÃO	ANO	CHASSI		DESCONTO

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Na execução dos objetos do presente Pregão Presencial - Registro de Maior percentual de descontos, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a: l - Entregar os materiais solicitados nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, no prazo máximo determinado no edital do Pregão nº 01/24;

4.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação por escrito;

4.1.2. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos materiais registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei;

4.1.3. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos;

4.1.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

- 4.1.5. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- 4.1.6. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 4.2.A Contratante não será responsável:
- 4.2. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior; Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidade não previstos neste edital.
- 4.3. O contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O Contratante, durante a vigência do Pregão Presencial - Registro de Maior percentual de descontos, compromete-se a:
- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações.
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- 5.1.2.Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber os objetos.
- 6.1.1. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação e Registro de Maior percentual de descontos, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.1.2. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado. A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes as peças a serem entregues, inclusive o Imposto sobre a Renda – (IR) a ser retido na fonte, conforme **a Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou altera-la.**
- 6.1.3. **Os documentos fiscais deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo com a natureza do bem/serviço,** do qual recairá sobre o valor a ser pago
- 6.1.4. Será retido na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTOS

- 7.1. Os maiores percentuais de descontos contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

7.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os maior percentual de descontos poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de maior percentual de descontos do maior desconto remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. O reajustamento do maior percentual de desconto do maior desconto será sobre o saldo remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

29) 08.243.003.2043 (33.90.30) – Manutenção do Conselho Tutelar – Material de Consumo;
30) 04.123.0007-2.006 (33.90.30) - Manutenção Depto Administração e Finanças Material de Consumo;
31) 15.451.0010-2.010 (33.90.30) - Manutenção de Estradas, Vias e Logradouros - Material de Consumo
32) 10.301.0011-2.012 (33.90.30) - Administração Secretaria da Saúde - Material de Consumo
33) 10.301.0015.2015 (33.90.30) – Manutenção Secretaria de Saúde – Material de Consumo
34) 10.304.0017-2.017(33.90.30) – Manutenção Vigilância Sanitária - Material de Consumo
35) 10.302.0040-2.019 (33.90.30) - Manutenção da Locomoção de Pacientes- Material de Consumo
36) 12.361.0018.2.020 (33.90.30) – Manutenção Secretaria de Educação – Material de Consumo.
37) 12.361.0020-2.024 (33.90.30) – Manutenção do Transporte - Material de Consumo
38) 12.306.0024.2.034 (33.90.30) – Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo
39) 20.605.0031-2.041 (33.90.30) - Manutenção da Casa da Agricultura- Material de Consumo
40) 08.243.0032.2.42 (33.90.30) – Manutenção da Casa Transitória - Material de Consumo
41) 08.244.0034.2.044 (33.90.39)-Manutenção da Secretaria Assistência Social Material de Consumo
42) 26.782.0041.2055 (33.90.30) – Manutenção Transportes e Serviços Urbanos – material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato o Secretário Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, para a avaliação e fiscalização do objeto licitado. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre o objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da 14.1333/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS , ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

11.1.1. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto da licitação;

11.1.2. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS BENS FORNECIDOS

12.1. A garantia dos materiais será de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo qualquer defeito de fabricação, durante o período de validade do produto/peças.

12.2. Durante esse período, a CONTRATADA deverá atender aos prazos e exigências previstos no PregãoPresencialnº01/24, para efetuar, nos locais onde foram entregues, as substituições que se fizerem necessárias do produto que apresentar defeito, fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução deste instrumento a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções descritas no Edital.

13.2. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.3. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04
FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025
Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

13.4. Os objetos não aceitos por não atenderem às especificações do Edital do Pregão Presencial 01/24 e tabela da(s) montadora(s), deverão ser substituídos no prazo determinado, contado do recebimento da intimação. A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o maior desconto total da obrigação não cumprida.

13.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.6. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

13.7. Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

13.8. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

14.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações contantes do Pregão presencial .../24;

14.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Registro de Maior percentual de descontos, nas hipóteses previstas Lei 14.133/21

14.2.1. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento;

14.2.2. Cometer reiteradas faltas ou falhas no fornecimento de materiais;

14.2.3. Estiver sofrendo decretação de falência ou insolvência civil;

14.2.4. Os maiores percentuais de descontos registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.2.3. No caso de dissolução da sociedade;

14.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrada e justificadas pelo Município.

14.3. Pelo Fornecedor:

14.3.1. Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;

14.3.2. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137 da Lei Federal 14.133/21

14.3.3. Ocorrendo cancelamento do maior percentual de desconto registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo.

14.3.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o maior percentual de desconto registrado a partir da última publicação.

14.3.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos maiores percentuais de descontos registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à está neste caso, a aplicação das penalidades previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

Havendo o cancelamento do maior percentual de desconto registrado cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produto.

143.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente as condições das cláusulas infringida.

14.3.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do Município de Arandu, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 104, da Lei Federal nº. 14.133/21

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

15.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

15.1.1 advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2. multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o maior desconto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

15.1.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o maior desconto do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

15.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos,

aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

15.1.6. aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. 10.2. Se o maior desconto da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.2.. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

15.4.. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.5.. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de maior percentual de desconto, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.6. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

15.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

de licitação.

15.12.. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. todas as alterações, autorizadas por lei, que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Maior percentual de descontos.

16.1.2. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Arandu;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO COMPETENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@arandu.sp.gov.br

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 14.1333/21 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, dede 2024.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____